

**LEI Nº 2.305, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Dispõe sobre Loteamento de Área para o Desenvolvimento de Atividades Produtivas.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Esta lei objetiva criar e reger Loteamento de Área para o Desenvolvimento de Atividades Produtivas em nosso Município, em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, obedecidas as normas legais.

**ARTIGO 2º** - Fica criado loteamento destinado a área de desenvolvimento de atividades produtivas, denominado **“DISTRITO DE DESENVOLVIMENTO SANTA RITA”**, no imóvel consistente de uma área de terras, destacada do imóvel denominado “Sítio São Bento”, atualmente sem denominação especial, com a área total de 71.986,28 metros quadrados, ou 7,1986 hectares de terras, ou ainda 2,9746 alqueires paulistas de terras, com as seguintes medidas e confrontações: “Iniciando-se no ponto 01, cravado na margem da rodovia vicinal “Túlio Ribeiro” e junto

à divisa com o Recanto da Colina; daí segue ao ponto 02 com AZ.55°31'14'' e distância de 21,58 metros daí segue

com AZ.54°12'22'' e distância de 15,13 metros até o ponto 03; daí segue com AZ.48°27'39'' e distância de 23,43 metros até o ponto 04; daí segue com AZ.44°27'45'' e distância de 32,71 metros até o ponto 05; daí segue com AZ.36°07'10'' e distância de 31,39 metros até o ponto 06; daí segue com AZ.33°22'39'' e distância de 23,49 metros até o ponto 07; daí segue com AZ.31°41'06'' e distância de 115,85 metros até o ponto 08; daí segue com AZ.20°44'11'' e distância de 04,09 metros até o ponto 09; daí segue com AZ.21°41'08'' e distância de 22,35 metros até o ponto 10; daí segue com AZ.10°43'47'' e distância de 18,41 metros até o ponto 11; daí segue com AZ.343°51'57'' distância de 24,21 metros até o ponto 13; daí segue com AZ.334°13'20'' e distância de 149,42 metros até o ponto 14; daí segue com AZ.326°15'55'' e distância de 11,09 metros até o ponto 15; confrontando do ponto 01 ao ponto 15, com a Estrada Vicinal "Túlio Ribeiro". Do ponto 15, segue com AZ.224°16'05'' e distância de 124,12 metros até o ponto 16; daí segue com AZ.225°23'34'' e distância de 114,78 metros até o ponto 17; daí segue com AZ.225°39'26'' e distância de 100,51 metros até o ponto 18; confrontando do ponto 15 ao ponto 18 com a E.T.A.E. "Manoel dos Reis Araújo". Do ponto 18, segue com AZ.144°01'27'' e distância de 239,62 metros até o ponto de início deste levantamento (ponto 01), confrontando do ponto 18 ao ponto 01 com a E.T.A.E. "Manoel dos Reis Araújo" e o Recanto da Colina", objeto do registro nº 01 da Matrícula nº 11.160, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

**ARTIGO 3º** - O "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita" será composto de lotes autônomos identificados por letras ou números com no mínimo 500,00 metros quadrados cada um, vedado seu desdobro, salvo nos casos de anexação a outro lote e por quadra identificados com letras ou números.

**ARTIGO 4º** - O "Distrito de Desenvolvimento Santa Rita" tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, promovendo, ampliando, e desenvolvendo os setores ligados à indústria, comércio, educação e demais iniciativas ligadas à produção e que, principalmente, gerem maior número de empregos em nosso Município.

Parágrafo 1º - Por se tratar o Município de Santa Rita do Passa Quatro de "Estância Climática", somente poderão se instalar no loteamento as atividades industriais

que não provoquem poluição ambiental, nos termos da legislação vigente, em especial das

leis estaduais número 1.563, de 28 de março de 1978 e número 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal somente concederá áreas para a instalação de unidades de produção após o interessado apresentar “licença prévia de atividade” a ser emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB ou órgão correspondente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INFRA-ESTRUTURA**

**ARTIGO 5º** - O loteamento será servido com obras de infra-estrutura, consistente em redes de água, de esgoto sanitário e de energia elétrica pública.

**ARTIGO 6º** - As obras de infra-estrutura serão implantadas de acordo com as ocupações e construções de indústrias no respectivo loteamento, ficando estabelecido o prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão definitiva das referidas obras, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ÁREAS PÚBLICAS**

**ARTIGO 7º** - O loteamento será composto, também, de áreas de lazer que permanecerão de propriedade do município.

**PARÁGRAFO 1º** - O sistema de lazer conterá 10% no mínimo do total da área, podendo incorporar para tal finalidade:

I - Área Verde;

- II - Faixa “NON AEDIFICANDI”;
- III - Áreas de preservação de vegetação, salvo restrições de demais órgãos públicos.

**ARTIGO 8º** - A porcentagem de áreas públicas, assim consideradas as destinadas ao sistema de circulação e implantação das áreas de lazer previstas no artigo anterior, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba e não inferior a 30% ( trinta por cento ) da gleba, dispensada a destinação de área para uso institucional, por tratar-se de loteamento estritamente dirigido ao desenvolvimento de atividades de produção.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROJETO DE LOTEAMENTO**

**ARTIGO 9º** - No que se refere ao projeto de loteamento instituído pela presente lei, aplica-se no que for pertinente as disposições legais contidas nas Leis Municipais n.ºs. 2.195, de 04 de agosto de 1997 e n.º. 2.227, de 06 de maio de 1998, e na Lei Federal n.º 6.766/79, com as modificações introduzidas pela Lei n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - O projeto de loteamento instituído por esta lei será aprovado, inclusive, por todos os órgãos previstos na legislação estadual em vigor.

##### **DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO**

**ARTIGO 10** - A aprovação de futuros projetos de desdobro deverá ser requerido à Prefeitura Municipal, obedecidas as normas das leis acima citadas.

##### **DO PROJETO DE DESDOBRO**

**ARTIGO 11** - Aplica-se aos futuros projetos de desdobro de lotes, o instituído nas leis referidas no artigo 9º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO MODULO MUNICIPAL**

**ARTIGO 12** - Fica instituído no loteamento o modulo mínimo de parcelamento de 500,00 ( quinhentos) metros quadrados, área esta que deverá permanecer no lote que vier a sofrer desdobro com a finalidade de anexação a outro imóvel contíguo, após aprovação pela Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 13** - As normas e critérios que irá regulamentar os procedimentos de incentivo à implantação do “Distrito de Desenvolvimento Santa Rita”, serão estabelecidas em lei especial.

**ARTIGO 14** - É vedado, sob qualquer pretexto, a concessão de áreas do loteamento para a instalação de residências ou quaisquer outras obras que não estejam ligadas ao desenvolvimento de atividade de produção .

**ARTIGO 15** - Não será permitido no loteamento a instalação de atividades produtivas de animais de qualquer espécie.

**ARTIGO 16** - Os Departamentos Municipais envolvidos nesta matéria poderão baixar ordem de serviço com o objetivo de dar maior segurança e agilidade nos processos advindos.

**ARTIGO 17** - São responsáveis, civil e criminalmente, os funcionários que não derem fiel cumprimento as disposições desta lei, sem prejuízo das penalidades administrativas.

**ARTIGO 18** - Aplica-se a presente lei, todos os dispositivos da legislação municipal vigente, em especial as contidas nas Leis n.ºs. 2.195/97 e n.º 2.227/98 e na legislação federal e estadual vigentes.

**ARTIGO 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de dezembro de 1999.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de dezembro de 1999.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN**  
**PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**CÉSAR AUGUSTO O. ALVES**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**